



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO DE 2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 12 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELIMINADORES DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.686, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2024

(Nova Redação)

Dispõe sobre a autorização para instalação de aparelhos eliminadores de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto no Município de Lavrinhas/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto do Município de Lavrinhas/SP o direito de adquirir e instalar, por sua conta e responsabilidade, aparelhos eliminadores de ar nas tubulações que antecedem os hidrômetros, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º O aparelho eliminador de ar deverá possuir selo de conformidade ou laudo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como atender às especificações técnicas aprovadas pela concessionária de serviços de saneamento e pela agência reguladora competente.

§ 2º A instalação dos aparelhos deverá ser executada por profissional habilitado, observando-se os padrões técnicos e de segurança exigidos pela concessionária do serviço.

§ 3º As despesas decorrentes da aquisição e instalação do aparelho correrão por conta exclusiva do consumidor interessado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -



Câmara Municipal de Laurinhás

Estado de São Paulo

SABESP, com órgãos estaduais e federais, ou com entidades privadas, visando a implantar programas de incentivo à instalação de eliminadores de ar em imóveis residenciais, comerciais e públicos do Município, desde que observadas as normas técnicas da concessionária e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 1º Os programas de incentivo que impliquem em despesa para o Município, como a concessão de subsídios ou a aquisição de aparelhos para doação, dependerão de dotação orçamentária própria e de autorização legislativa específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A autorização contida neste artigo constitui uma faculdade do Poder Executivo, não gerando qualquer obrigatoriedade de celebração dos referidos instrumentos ou de criação dos programas de incentivo.

Art. 3º A execução de qualquer programa municipal de incentivo à instalação dos aparelhos previstos nesta Lei dependerá de estudo técnico prévio, que comprove a viabilidade operacional, econômica e regulatória, e de aprovação formal da concessionária e da ARSESP.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para disciplinar a forma de cadastramento, homologação de aparelhos e procedimentos de instalação, observadas as normas do INMETRO e da concessionária.

Art. 5º Nenhuma disposição desta Lei poderá ser interpretada de forma a contrariar os termos do contrato de concessão vigente, as normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, ou a legislação federal e estadual aplicável ao serviço de saneamento básico.

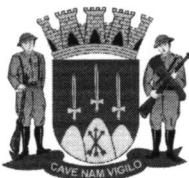
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 17 (dezessete) de outubro de 2025.


FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 49, DE 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS”.

JUSTITICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aprimorar a redação da Lei Municipal nº 1.686/2024, adequando-a de forma robusta às normas constitucionais e legais que regem os serviços públicos de saneamento básico.

O objetivo é incentivar a adoção de aparelhos eliminadores de ar, que contribuem para a medição mais justa do consumo de água, sem impor custos ou obrigações diretas à concessionária SABESP ou ao Poder Público Municipal.

A proposta preserva o caráter voluntário e técnico da medida, condicionando a instalação dos dispositivos à aprovação do INMETRO e da concessionária, e autoriza o Município a celebrar convênios para futura implantação de programas de incentivo, sempre com respaldo técnico e regulatório.

As alterações propostas reforçam a segurança jurídica do diploma, ao condicionar expressamente qualquer despesa municipal à devida previsão orçamentária e ao estabelecer a subordinação da lei ao contrato de concessão e às normas regulatórias superiores.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente segura, constitucional e tecnicamente adequada, que promove a proteção do consumidor e a gestão racional dos recursos hídricos, em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Sala Vereador José Maria de Castro, 17 (dezessete) de outubro de 2025.

Flávio Souza —
FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA
VEREADOR